

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.935, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Altera a redação dos arts. 7° e 8° e revoga o art. 9° da Lei n.° 5.889, de 2014, que decreta Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, desafetar os imóveis, conceder legitimação de posse relativa ao Prolongamento da Rua 01 – Loteamento Vitória, Bairro Santa Rita.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 7° da Lei nº 5.889, de 17 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para empenhar as despesas de escrituração e averbação dos lotes que serão regularizados, referente à Regularização Fundiária do Loteamento Vitória, com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento
	Social e Cidadania
01	Diretoria de Habitação
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0163	Regularização de loteamentos
2704	Regularização fundiária
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo – COREDES R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – PJ – COREDES
	R\$ 20.000,00"

Art. 2º Altera a redação do artigo 8° da Lei nº 5.889, de 17 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7°, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 17.01.16.482.0163.2704.4.4.90.51.00.00.00.00-870, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e 17.01.16.482.0163.2704.4.4.90.51.00.00.00.00-872, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizadas pela Lei 5.860, de 26 de novembro de 2013".

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

Art. 3º Revoga o art. 9° da Lei n° 5.889, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em

25 de junho de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO AZEREDO Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO

Secretária-Geral